ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO

AFFAZERP

CAPÍTULO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

Denominação, Sede, Objetivos e Duração

- Art. 1º. Sob a denominação de Associação dos Fiscais Fazendários Municipais de Ribeirão Preto **AFFAZERP**, doravante denominada simplesmente de AFFAZERP, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e subsidiariamente, ás sociedades que são objeto do livro II, parte especial, do Código Civil vigente (Lei 10.406/2002).
- Art. 2º. A Sede da associação é na rua Lafaiete nº 1000 sala 33, centro Cep. 14015-080, na cidade e base territorial no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.
- Art. 3º. A associação tem como finalidade representar a categoria profissional dos Fiscais Fazendários da Prefeitura de Ribeirão Preto, sendo responsável pela defesa dos direitos e interesses de seus filiados, bem como provedor de atividades culturais e sociais.

Parágrafo único. A AFFAZERP tem personalidade jurídica própria, distinta de seus filiados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 4º A Associação é constituída por tempo indeterminado com número ilimitado de sócios.

SEÇÃO II

Prerrogativa e Deveres

Art. 5°. São prerrogativas da AFFAZERP, entre outras:

- I congregar e representar os filiados na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em qualquer nível, podendo para tanto, intervir e praticar todos os atos em esfera judicial ou extrajudicial.
- II representar judicial ou extrajudicialmente, os interesses dos seus filiados, podendo, para tanto, inclusive, atuar como substituto processual, independentemente de outorga de mandado específico dos seus substituídos.
- III eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- IV estabelecer e receber mensalidade e contribuições excepcionais do filiado

De acordo com as decisões em Assembléias;

- V representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito e colaborar com órgãos competentes no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria.
- VI promover congressos, conferências, cursos de atualização e/ou encontros de qualquer âmbito com o intuito de visualizar a divulgação e/ou a disseminação de assuntos de interesse de categoria.
- VII promover assistência e fazer aos filiados e seus dependentes, de acordo com suas possibilidades.

Art. 6°. deveres da AFFAZERP;

- I manter relações com os demais sindicatos e associações de outras categorias profissionais, para consecução dos objetivos da entidade;
- II estabelecer negociações com autoridades constituídas visando á obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para os seus filiados;
- III exigir o cumprimento da legislação, acordos, sentenças normativas e similares que assegurem direitos dos filiados;
- IV lutar por uma relação fisco/contribuinte justa, mediante o estabelecimento de uma legislação tributário-financeira adequada á sociedade, principal beneficiária dos recursos fazendários;
- V promover atividade social, culturais recreativas para os seus filiados, de modo a incentivar o companheirismo e as relações pessoais dos integrantes da categoria.

Art. 7º. A AFFAZERP poderá filiar-se a outras entidades de interesses dos seus associados desde que previamente autorizado por assembléia Geral Extraordinária.

CÁPITULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 8º. Poderão filiar-se a AFFAZERP todos os Fiscais Fazendários da Prefeitura de Ribeirão Preto, ativos, e inativos, que não possuam nenhum impedimento legal.

Parágrafo 1º Será considerado seus filiados todos aqueles que já integram no seu quadro social e aquele que ingressarem na categoria, mediante aprovação em concurso público futuro, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo 2º. Para os novo filiados, os direitos sociais são adquiridos a contar do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

- Art. 9°. O desligamento do quadro social da entidade poderá ocorrer quando o filiado;
- I deixar de atender, por qualquer motivo, os requisitos estabelecidos no caput do art. 8º do presente Estatuto;
- II for excluído por justa causa, obedecido o disposto neste Estatuto, ou por motivo grave por deliberação fundamenta pela maioria absoluta dos presentes, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;
- III solicitar seu desligamento, mediante requerimento á Diretoria devidamente fundamentado.

SEÇÃO II

Direitos e Deveres

Art. 10. Os direitos e deveres dos filiados são pessoais e intransferíveis, sendo extensíveis aos seus dependentes, na forma da lei, apenas os direitos previstos nos incisos "I" e "VI" do art. 11 e os deveres previsto nos incisos "III" e "V" do art. 12, ambos do presente Estatuto.

- Art. 11. São direitos dos filiados:
- I utilizar as dependências da AFFAZERP para atividades compreendidas neste Estatuto;
- II votar e ser votado nas eleições da Diretoria e conselho Fiscal, respeitando as determinações deste Estatuto;
- III tomar parte em todas as deliberações que forem submetidas á apreciação das Assembléias Gerais;
- IV pedir esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre a situação da Associação;
- V solicitar interferência da Associação em todos os assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, respeitadas as disposições deste Estatuto:
- VI gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela Associação;
- VII requerer, com um mínimo de um quinto de associados, estabelecido neste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral.
- VIII apresentar sugestões, propostas ou representações á Diretoria.
- Art. 12. São deveres dos filiados;
- I pagar as mensalidades, estipulados no percentual de 1%, determinado em Assembléia, para todos os seus filiados, calculados sobre o valor do vencimento básico, além das demais contribuições que venham a ser determinados em Assembléia Geral;
- II acatar as decisões das Assembléias e da Diretoria da Associação;
- III zelar pelo patrimônio e pelos serviços prestados pela Associação e, quando investido de cargo eletivo, pela correta aplicação dos recursos, da entidade;
- IV propagar o espírito associado dentre os integrantes;
- V cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 13. Associação poderá atribuir penalidades a seus filiados por descumprimento do presente Estatuto, de acordo com a orm e situações descritas neste capítulo.

- Art. 14. As penalidades aplicáveis aos filiados são dos seguintes tipos:
- I advertência;
- II repreensão;
- III suspensão;
- IV exclusão.
- Art. 15. Qualquer filiado poderá representar junto á Diretoria contra falta cometida por outro filiado passível de punição.
- §1º A Diretoria apreciará o fato em reunião especial, onde as partes estarão representadas e terão garantido a ampla defesa e o contraditório.
- §2º Caso seja necessário, a Diretoria designará um comissão de ética formada por filiados para analisar e dar parecer soe os fatos alegados.
- §3º De acordo com a gravidade do ocorrido a Diretoria determinará as penalidades aplicáveis, cabendo em qualquer hipótese recurso á Assembléia Geral extraordinária.
- Art. 16 A Diretoria regulamentará o presente capítulo, devendo tal regulamento ser aprovado em Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para tal fim.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17. Os recursos para manutenção da associação serão constituídos das contribuições mensais de seus associados, doações, subvenções e legados.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

Estrutura da Associação

Art. 18 São órgãos da Associação:

- I Assembléia Geral;
- II Diretoria;
- III Conselho Fiscal.

- Art. 19. Quando o ocupante da Diretoria da AFFAZERP for nomeado para função gratificada ou não em cargo de COMISSÃO ou CONFIANÇA da Administração, fica automaticamente vago o seu cargo, convocando-se eleições para preenchimento do cargo, até final do mandato, no prazo de 72 horas.
- Art. 20. É vedada a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

- Art. 21. A Assembléia Geral da AFFAZERP é seu órgão único de deliberação.
 - § Único todas as decisões de assembléia são por maioria simples dos presentes no momento da votação, considerando-se instalada a assembléia com quorum de 50% dos associados mais um, salvo no caso de destituição de administradores ou para alteração do estatuto, que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. (§único do art. 59 CC
- Art. 22. As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão semestralmente, na última 6ª feira útil, dos meses de janeiro e julho, para apreciação de relatórios e prestação de contas pela Diretoria, como também par tratar de outros assuntos que se julgarem necessários.
- Art. 23. As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo pela Diretoria ou por um quinto dos associados com antecedência mínima de 02 (dois) úteis e com a determinação de pauta.
- Art. 24. As convocações dos sócios para as Assembléias serão feitas através de circulares ou editais fixados no quadro de avisos da Fiscalização Fazendária, na Secretaria Municipal da Fazenda de Ribeirão Preto.
- Art. 25. As resoluções tomadas pelas Assembléias só podem ser modificadas ou revogadas por outra Assembléia.
- Art. 26. As Assembléias Gerais Extra-ordinárias somente tratarão de assuntos previstos no Edital de convocação, não sendo válidas decisões tomadas sobre matérias que não constem na ordem da pauta de convocação.
- Art. 27. Das ocorrências das Assembléias Gerais serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio ou em outro meio que seja possível de constatação, que deverão ser assinadas pela mesa e pelos associados presentes.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 28. – A Diretoria da AFFAZERP será composta por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 29. – É responsabilidade individual e coletiva da Diretoria:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembléia;
- b) Praticar os atos que importem no cumprimento das obrigações estatutárias:
- c) Reunir-se abertamente na ultima 6ª feira útil de cada mês para análise e posterior encaminhamento das informações;
- d) Autorizar as despesas de administração dentro das verbas orçamentárias;
- e) Convocar o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- f) Apresentar á Assembléia Geral os relatórios e balancetes devidamente verificados pelo Conselho Fiscal;
- g) Propor á Assembléia Geral alterações no valor da mensalidade e taxas;
- h) Tomar público, aos associados, os atos da Diretoria.

§Único – Qualquer ato de iniciativa de qualquer Diretor está sujeito a revisão pela Assembléia.

Art. 30 Compete ao Presidente:

- a) Representar a AFFAZERP em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, dando execução ás resoluções votadas;
- c) Coordenar o desenvolvimento dos trabalhos dos demais membros da Diretoria;
- d) Convocar e instalar assembléias, abrindo a eleição do presidente e do secretário de cada assembléia;
- §1º O Presidente será substituído em suas faltas, impedimento e, em caso de vacância, pelo Vice Presidente ou Vice, em qualquer assembléia, esta se auto instalará.

Art. 31. – Compete o Secretário:

- a) Administrar a Secretaria da AFFAZERP;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c) Assinar, com o Presidente, toda a correspondência que envolva o nome da AFFAZERP;
- d) Elabora o relatório das atividades no final de cada ano;
- e) Publicar no quadro de avisos todas as informações relativas ou de interesse da AFFAZERP;

§Único – O Primeiro Secretário será substituído em seus impedimentos, faltas e, no caso de vacância do cargo, pelo Segundo Secretário.

Art. 32. – Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar o patrimônio e as finanças da AFFAZERP;
- b) Manter em dia a escrituração contábil da AFFAZERP;
- c) Elaborar a previsão orçamentária anual;
- d) Elaborar os balanços a serem apresentados á Assembléia Geral:
- e) Assinar cheque e obrigações juntamente com o Presidente;
- § Único O Primeiro Tesoureiro será substituído em seus impedimentos, faltas e, no caso de vacância do cargo, pelo Segundo Tesoureiro.
- Art. 33. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal têm duração de dois anos, permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo. O mandado iniciar-se-á sempre de 01 de fevereiro do ano corrente.
- Art. 34 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou qualquer outro associado não serão remunerados para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 35 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, constitui-se de três membros eleitos pelo voto direto e secreto, em Assembléia Geral.
- Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal:
- I cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as deliberações das Assembléias Gerais no que lhe couber;
- II examinar e emitir parecer das contas, propondo á Diretoria medidas que visem á melhoria da situação financeira e patrimonial da Associação;
- III sugerir alterações na forma de controle e documentos da Associação;
- IV referendar ou não a ajuda aos membros da diretoria;
- Art. 37 O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu Presidente da Associação.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO E MANDATO

SEÇÃO I

Da Eleição

- Art. 38 A Diretoria da AFFAZERP será eleita em regime de Assembléia pelo voto secreto ou por aclamação, sendo considerada empossada imediatamente após a apuração dos votos.
- Art. 39 O regime de votação eleitoral poderá ser um ou vários turnos a critério da Assembléia.
- Art. 40 A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, através de circulares ou editais fixados no quadro de avisos da Fiscalização Fazendária, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data fixada para o pleito.

Parágrafo Único. A circular ou Edital de convocação deverá conter:

I – a data, a hora e local de votação;

 II – data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas mais votadas ou não tenha sido pedido registro de nenhuma chapa.

Parágrafo Único. A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos deveres e prerrogativas da Associação.

- Art. 51 A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extra-ordinária, convocada especialmente para tal fim, mediante justificação e, que a renda ou vantagem obtida seja, obrigatoriamente, convertida para associação.
- Art. 52. O Exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 53. No fim de cada exercício social, até o mês de abril de cada ano, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 54. Para alteração das disposições estatutárias será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Art. 55. A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extra-ordinária para tal fim.
- Art. 56. A associação também poderá ser extinta por determinação legal.
- Art. 57. No caso de extinção competirá á Assembléia Geral Extra-ordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e Conselheiro Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.
- Art. 58. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio liquido, será destinado á entidade de fins não econômicos, por deliberação dos da maioria dos associados, á instituição municipal, estadual, ou federal de fins idênticos ou semelhantes.
- Art. 59. Os casos omissos, no presente Estatuto da entidade, serão resolvidos pela Assembléia Geral ou subsidiariamente, ás sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial do Código Civil vigente (lei 10.406/2002.).
- Art. 60. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, içando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 09 de outubro de 2003.

Rita de Cássia Castilho

Presidente

Adriana Ely França de Mello

1º Secretário